



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
3) Vereadores
Em 05/8/91*

PROJETO DE LEI nº 68 /91

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados em 11,30% (onze vírgula trinta por cento), a contar de 1º de agosto de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.545, de 11.07.91, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de agosto de 1991.

*com o parecer favorável
dos Comissões, projeto
aprovado por unanimidade.
Em 12-08-91*

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

[Assinatura]
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 36 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR